

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2022-035PMP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes escolar e toalhas de mão, para as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Básico e Infantil, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretária Municipal de Educação

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório em comento.

O processo em epígrafe é composto em 2 volumes, contendo ao tempo desta apreciação, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

3.1. Da fase interna



No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8/2022-035 PMP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 230/- 306/310) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2022.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato (fls. 369/518) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, pelo sistema de registro de preços, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 550/526).

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8/2022-035PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 539/688, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica foi inicialmente agendada para dia **13/01/2023**, às 09:00hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico, publicações (fls. 689/691 vol. II).

3.2.2. Da publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 28/12/2022 e a data para abertura do certame em **13/01/2023**, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Município nº 318	28/12/2022	13/01/2023	(fl. 348 vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 244, pág. 292	28/12/2022		(fl. 349 vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	27/12/2022		(fl. 689 - vol II)

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2022-035PMP



3.3. Dos pedidos de impugnação ao edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado na forma eletrônica, Decreto nº 10.024/19 definiu, no seu art. 24, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 23 do Decreto nº 10.024/19 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 10/01/2023 às 14hs, conforme definido no Edital à fl. 539.

3.4. Da 1ª sessão de abertura

No dia, local e hora previstos (13/01/2023), conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00035/2022 (fls. 693/702, vol. II) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 19 (dezenove) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

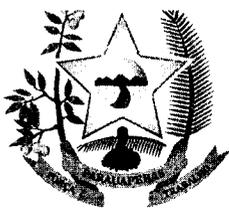
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	NS KARYDIINDUSTRIA E COMERCIO LTDA	24.728.467/0001-10
2	MRP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13.382.079/0001-04
3	MXSOLUCOES E CONSTRUTORA LTDA	11.813.126/0001-00
4	RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	06.916.722/0001-77
5	MYO2 SOLUCOES EM SAUDE INDUSTRIA LTDA	15.564.580/0001-17
6	GIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	82.071.143/0001-59
7	EVOLUCAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	2.116.118/0001-50
8	VS COMPANY LTDA	35.273.974/0001-23
9	ELETRON COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	07.164.433/0001-21
10	FERNANDO UNIFORMES LTDA	21.008.058/0001-51
11	NILCATEX TEXTIL LTDA	95.948.618/0002-75
12	VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.411.384/0001-00
13	WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	25.369.684/0003-96
14	C A INFORMATICA LTDA	33.482.008/0001-90
15	PLAYPRO INDUSTRIA E DISTRIBUCAO LTDA	35.265.064/0001-07
16	F2 INDUSTRIA DE ARTIGOS CORPORATIVOS LTDA	18.202.285/0001-09
17	M R M ANANN COMERCIAL LTDA	29.366.508/0001-90
18	CONFECOES LC LTDA	09.430.460/0001-24
19	C. EDUARDO SOUSA MARQUES LTDA	16.845.896/0001-40

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para o grupo e item licitados.

Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica, onde foi informado por fim que "Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:29 horas do dia 03 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio."

Foram processados eventos de suspensão administrativa para continuidade dos trabalhos com reagendamento da sessão devidamente publicadas nos meios oficiais (fls. 706/709), conforme detalhado abaixo:

- Sessão remarcada para dia 08/02/2023 as 10:00h para continuidade dos trabalhos;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- Sessão remarcada para dia 03/03/2023 as 10:00h para continuidade dos trabalhos.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 942, vol. II), na sequência relacionada:

Item	Razão Social	CNPJ	Itens Arrematados	Total Adjudicado por Empresa
1	RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	06.916.722/0001-77	1	R\$ 4.499.957,43
				R\$ 4.499.957,43

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório apensando aos autos.

3.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Educação através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

3.6. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 035/2022 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes:

Lo te	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	1.394	R\$ 33,17	R\$ 46.238,98	R\$ 12,00	R\$ 16.728,00	63,82%
2	10963	R\$ 33,17	R\$ 363.642,71	R\$ 12,00	R\$ 13.156,00	63,82%
3	16250	R\$ 33,17	R\$ 539.012,50	R\$ 12,00	R\$ 195.000,00	63,82%
4	4141	R\$ 30,24	R\$ 125.223,84	R\$ 10,00	R\$ 41.410,00	66,93%
5	9624	R\$ 30,24	R\$ 291.029,76	R\$ 10,00	R\$ 96.240,00	66,93%
6	19248	R\$ 33,97	R\$ 653.854,56	R\$ 12,00	R\$ 230.976,00	64,67%
7	9295	R\$ 29,95	R\$ 278.385,25	R\$ 10,00	R\$ 92.950,00	66,61%
8	18590	R\$ 33,70	R\$ 626.483,00	R\$ 12,00	R\$ 223.080,00	64,39%
9	9832	R\$ 30,85	R\$ 303.317,20	R\$ 10,00	R\$ 98.320,00	67,59%
10	19665	R\$ 34,81	R\$ 684.538,65	R\$ 12,00	R\$ 235.980,00	65,53%
11	10083	R\$ 30,85	R\$ 311.060,55	R\$ 10,00	R\$ 100.830,00	67,59%
12	20167	R\$ 34,81	R\$ 702.013,27	R\$ 12,00	R\$ 242.004,00	65,53%
13	1593	R\$ 30,85	R\$ 49.144,05	R\$ 10,00	R\$ 15.930,00	67,59%
14	3187	R\$ 34,81	R\$ 110.939,47	R\$ 12,00	R\$ 38.244,00	65,53%
15	1353	R\$ 34,81	R\$ 47.097,93	R\$ 12,00	R\$ 16.236,00	65,53%
16	676	R\$ 30,85	R\$ 20.854,60	R\$ 10,00	R\$ 6.760,00	67,59%
17	4843	R\$ 34,81	R\$ 168.584,83	R\$ 12,00	R\$ 58.116,00	65,53%
18	280	R\$ 34,81	R\$ 9.746,80	R\$ 12,00	R\$ 3.360,00	65,53%
19	2421	R\$ 30,85	R\$ 74.687,85	R\$ 10,00	R\$ 24.210,00	67,59%



20	140	R\$	30,85	R\$	4.319,00	R\$	10,00	R\$	1.400,00	67,59%
21	722	R\$	28,22	R\$	20.374,84	R\$	15,00	R\$	10.830,00	46,85%
22	5424	R\$	28,22	R\$	153.065,28	R\$	15,00	R\$	81.360,00	46,85%
23	6187	R\$	28,22	R\$	174.597,14	R\$	15,00	R\$	92.805,00	46,85%
24	4917	R\$	28,22	R\$	138.757,74	R\$	15,00	R\$	73.755,00	46,85%
25	4814	R\$	28,22	R\$	135.851,08	R\$	15,00	R\$	72.210,00	46,85%
26	5011	R\$	28,74	R\$	144.016,14	R\$	15,00	R\$	75.165,00	47,81%
27	5222	R\$	28,74	R\$	150.080,28	R\$	15,00	R\$	78.330,00	47,81%
28	955	R\$	28,74	R\$	27.446,70	R\$	15,00	R\$	14.325,00	47,81%
29	421	R\$	28,74	R\$	12.099,54	R\$	15,00	R\$	6.315,00	47,81%
30	1052	R\$	28,74	R\$	30.234,48	R\$	15,00	R\$	15.780,00	47,81%
31	107	R\$	28,74	R\$	3.075,18	R\$	15,00	R\$	1.605,00	47,81%
32	4141	R\$	41,75	R\$	172.886,75	R\$	30,00	R\$	124.230,00	28,14%
33	9624	R\$	41,75	R\$	401.802,00	R\$	30,00	R\$	288.720,00	28,14%
34	9295	R\$	41,75	R\$	388.066,25	R\$	29,50	R\$	274.202,50	29,34%
35	9832	R\$	42,42	R\$	417.073,44	R\$	29,00	R\$	285.128,00	31,64%
36	10083	R\$	42,78	R\$	431.350,74	R\$	29,00	R\$	292.407,00	32,21%
37	1593	R\$	42,78	R\$	68.148,54	R\$	29,00	R\$	46.197,00	32,21%
38	676	R\$	42,78	R\$	28.919,28	R\$	29,00	R\$	19.604,00	32,21%
39	2421	R\$	42,78	R\$	103.570,38	R\$	29,00	R\$	70.209,00	32,21%
40	140	R\$	42,78	R\$	5.989,20	R\$	29,00	R\$	4.060,00	32,21%
41	672	R\$	32,11	R\$	21.577,92	R\$	18,00	R\$	12.096,00	43,94%
42	5539	R\$	32,11	R\$	177.857,29	R\$	18,00	R\$	99.702,00	43,94%
43	5922	R\$	32,11	R\$	190.155,42	R\$	18,00	R\$	106.596,00	43,94%
44	4706	R\$	32,11	R\$	151.109,66	R\$	17,90	R\$	84.237,40	44,25%
45	4480	R\$	32,11	R\$	143.852,80	R\$	17,96	R\$	80.460,80	44,07%
46	4821	R\$	33,96	R\$	163.721,16	R\$	19,95	R\$	96.178,95	41,25%
47	4861	R\$	33,96	R\$	165.079,56	R\$	19,98	R\$	97.122,78	41,17%
48	638	R\$	33,96	R\$	21.666,48	R\$	20,00	R\$	12.760,00	41,11%
49	255	R\$	33,96	R\$	8.659,80	R\$	20,00	R\$	5.100,00	41,11%
50	1347	R\$	33,96	R\$	45.744,12	R\$	20,00	R\$	26.940,00	41,11%
51	45	R\$	33,96	R\$	1.528,20	R\$	20,00	R\$	900,00	41,11%
52	10.162	R\$	21,32	R\$	216.653,84	R\$	8,00	R\$	81.296,00	62,48%
TOTAL				R\$	9.725.186,03			R\$	4.499.957,43	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores adjudicados para o lote

Constam do bojo processual as propostas comerciais apresentadas pelas empresas (fls. 387/435, vol. II), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada dos itens conforme o Anexo I do Edital (fls. 595/622, vol. II), quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado, o valor global do certame é de R\$ 4.499.957,43 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 53,73% em relação ao preço orçado para os itens adjudicados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.7. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 11 Rubrica

princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

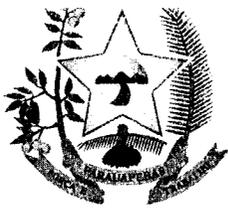
Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º, §6º da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

Diante da expressiva redução dos preços em relação ao estimado pela Administração para alguns itens, o Pregoeiro oportunizou que a licitante demonstrasse a viabilidade dos preços ofertados através de planilha de custos, com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado, a fim de minimizar os riscos de uma futura inexecução contratual já que ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

O TCU entende que "o juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a sua exequibilidade antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando uma presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão (Acórdãos 2.068/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes e 1.620/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio)".

No que diz respeito às planilhas demonstrativas de viabilidade dos preços compete as proponentes a veracidade e responsabilidade pelos preços ofertados e custos informados. Com isso, fora solicitada a análise e manifestação técnica sobre a praticabilidade dos preços apresentados no processo junto à área técnica da SEMED, que por sua vez emitiu relatórios de análise em que se manifestou pela aceitação das propostas, documentos esses emitidos pelo Sr. Antônio Carlos Marques da Silva, Técnico Administrativo (Decreto nº. 2247/2010), apensados as folhas 740/746 concluindo que a empresa demonstrou sua viabilidade de preços, conseguindo fornecer os itens nos preços propostos.



Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, enseja a aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.8. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento"* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

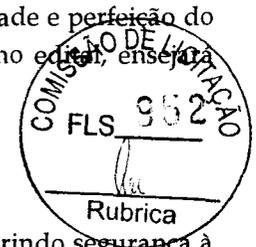
Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMED, onde no Relatório de Análise Técnica (fls. 740/742, vol. II), elaborado pelo Sr. Antônio Carlos Marques - Tec. Administrativo 2247, atestou pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no edital e anexo - I, em relação aos documentos apresentados pelas empresas classificadas para os respectivos itens listados.

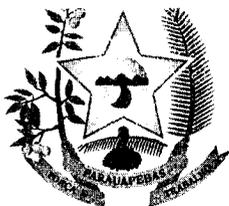
Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.9. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.





No Pregão Eletrônico nº 8/2022-035PMP, nas empresas que ocorreu a referida situação no certame, verifica-se que os valores dos itens foram mantidos idênticos entre a cota reservada e cota principal, verificados por este Controle Interno no item 3.6 desta análise.

3.10. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas Secretarias Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

ORDEM	Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Valor das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
						Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
I	RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIO	06.916.722/0001-77	841941	vol II	ANANDEUA/PA	03/05/2023	27/01/2023	08/05/2023	08/05/2023	28/05/2023

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31.

[...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...]

§ 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.





Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu o documento contendo a Análise Técnica Contábil, opinando pela continuidade da habilitação da empresa RBMF COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (fls. 917/918), após análise dos dados apresentados, concluído que a empresa relacionada apresentou valores suficientes para atender a solicitação do subitem 46.3.1.

Foi consignado também no Relatório a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vol. II.

3.11. Sistema de registro de preços - SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas.

Segundo a doutrinadora Di Pietro, "o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4o, da Lei 8.666)."



Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição/serviço no decorrer do período. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens/serviços licitados, se não precisar.

Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar contratação imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado.

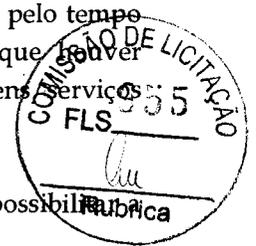
Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.**

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535 - TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam inatidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.10 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 11 de 11

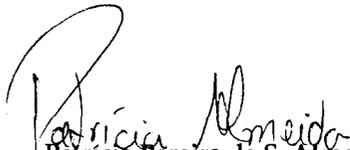
Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2022-035PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.



Parauapebas/PA, 16 de março de 2023.


Patrícia Pereira da S. Almeida
Decreto nº 528/2022
Agente de Controle Interno

ELINETE VIANA Assinado de forma
DE digital por ELINETE
LIMA:63471361 VIANA DE
200 LIMA:63471361200
Julia Beltrão Dias Praxedes
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 8

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: n° 8/2022-035 PMP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes escolar e toalhas de mão, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Básico e Infantil, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 8/2022-035 PMP, visando à aquisição de uniformes escolar e toalhas de mão, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Básico e Infantil.

O processo em epígrafe é composto em 03 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 1492 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro, equipe e área técnica da Secretaria demandante mediante os atos praticados na Ata complementar pensada aos autos.

3. DA ANÁLISE

RECEBEMOS

Em: 14/02/2023 às _____hs
PLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Comarca R. Luiz

[Handwritten signature]



Preliminarmente cabe mencionar que esta Controladoria já emitiu anteriormente Parecer Conclusivo dos Atos praticados na fase externa da licitação em 16/03/2023, (fls. 946/956, Vol. 02), destinando a presente análise a começar dos atos praticados constantes a partir da página 1059, Vol. 03.

3.1. Das formalidades e instrução do processo

Conforme observado, constam nos autos, o ato de convocação da CLC, emitido pela Sra. Fabiana de Souza Nascimento (Coordenadora da Central de Licitação e Contratos, Dec. n° 102/2017), informando que, "A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, através da Central de Licitações e Contratos, convoca o representante legal da empresa: RBMF COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA munido de todas as CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS, de FALÊNCIA E CONCORDATA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO e LOCALIZAÇÃO VIGENTES, assim como o CONTRATO SOCIAL ou sua última alteração na forma consolidada, além de juntar o BALANÇO PATRIMONIAL, ACOMPANHADO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO (2022) JÁ EXIGIDO NA FORMA DA LEI, devidamente válidas para autenticidade e juntada ao processo, para celebração de contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 8/2022-035PMP.

Ressaltamos que o prazo final para a entrega dos documentos supramencionados, será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento deste, na Central de Licitações e Contratos, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na RUA RIO DOURADO, S/N°, BEIRA RIO I, 1° ANDAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (ENTRADA PELO ESTACIONAMENTO), Telefone: (94)3356-3482, PARAUPEBAS - PA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em Lei e no instrumento convocatório, bem como convocação da proponente classificada em 2° lugar."

Com isso, foi apensado aos autos os Memorandos n° 363/2023-CLC, informando que a empresa, não atendeu as convocações. Ocasionando a volta de fase do certame.

3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico - Complementar n° 1 e 2

Às 10:00 horas do dia 26/06/2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, para continuidade dos trabalhos, referentes ao presente certame.

Após o encerramento da Sessão Pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

Razão Social	CNPJ	Itens Adjudicados	Total Adjudicado
NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	24.728.467/0001-10	1	R\$ 4.898.294,00
TOTAL GLOBAL DA ATA			R\$ 4.898.294,00

3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Obras através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do**



juízo, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

3.4 Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 8/2022-035 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	QTD	Valor Estimado	Valor Total Estimado	Valor Arrematado	Valor Total Arrematado	Diferença em %
1	1394	R\$ 33,17	R\$ 46.238,98	R\$ 12,00	R\$ 16.728,00	63,82%
2	10963	R\$ 33,17	R\$ 363.642,71	R\$ 12,00	R\$ 131.556,00	63,82%
3	16250	R\$ 33,17	R\$ 539.012,50	R\$ 12,00	R\$ 195.000,00	63,82%
4	4141	R\$ 30,24	R\$ 125.223,84	R\$ 11,00	R\$ 45.551,00	63,62%
5	9624	R\$ 30,24	R\$ 291.029,76	R\$ 11,00	R\$ 105.864,00	63,62%
6	19248	R\$ 33,97	R\$ 653.854,56	R\$ 12,00	R\$ 230.976,00	64,67%
7	9295	R\$ 29,95	R\$ 278.385,25	R\$ 11,00	R\$ 102.245,00	63,27%
8	18590	R\$ 33,70	R\$ 626.483,00	R\$ 12,00	R\$ 223.080,00	64,39%
9	9832	R\$ 30,85	R\$ 303.317,20	R\$ 13,00	R\$ 127.816,00	57,86%
10	19665	R\$ 34,81	R\$ 684.538,65	R\$ 14,00	R\$ 275.310,00	59,78%
11	10083	R\$ 30,85	R\$ 311.060,55	R\$ 13,00	R\$ 131.079,00	57,86%
12	20167	R\$ 34,81	R\$ 702.013,27	R\$ 14,00	R\$ 282.338,00	59,78%
13	1593	R\$ 30,85	R\$ 49.144,05	R\$ 13,00	R\$ 20.709,00	57,86%
14	3187	R\$ 34,81	R\$ 110.939,47	R\$ 14,00	R\$ 44.618,00	59,78%
15	1353	R\$ 34,81	R\$ 47.097,93	R\$ 14,00	R\$ 18.942,00	59,78%
16	676	R\$ 30,85	R\$ 20.854,60	R\$ 13,00	R\$ 8.788,00	57,86%
17	4843	R\$ 34,81	R\$ 168.584,83	R\$ 14,00	R\$ 67.802,00	59,78%
18	280	R\$ 34,81	R\$ 9.746,80	R\$ 14,00	R\$ 3.920,00	59,78%
19	2421	R\$ 30,85	R\$ 74.687,85	R\$ 13,00	R\$ 31.473,00	57,86%
20	140	R\$ 30,85	R\$ 4.319,00	R\$ 13,00	R\$ 1.820,00	57,86%
21	722	R\$ 28,22	R\$ 20.374,84	R\$ 17,00	R\$ 12.274,00	39,76%
22	5424	R\$ 28,22	R\$ 153.065,28	R\$ 17,00	R\$ 92.208,00	39,76%
23	6187	R\$ 28,22	R\$ 174.597,14	R\$ 17,00	R\$ 105.179,00	39,76%
24	4917	R\$ 28,22	R\$ 138.757,74	R\$ 17,00	R\$ 83.589,00	39,76%
25	4814	R\$ 28,22	R\$ 135.851,08	R\$ 17,00	R\$ 81.838,00	39,76%
26	5011	R\$ 28,74	R\$ 144.016,14	R\$ 19,00	R\$ 95.209,00	33,89%
27	5222	R\$ 28,74	R\$ 150.080,28	R\$ 19,00	R\$ 99.218,00	33,89%
28	955	R\$ 28,74	R\$ 27.446,70	R\$ 19,00	R\$ 18.145,00	33,89%
29	421	R\$ 28,74	R\$ 12.099,54	R\$ 19,00	R\$ 7.999,00	33,89%
30	1052	R\$ 28,74	R\$ 30.234,48	R\$ 19,00	R\$ 19.988,00	33,89%
31	107	R\$ 28,74	R\$ 3.075,18	R\$ 19,00	R\$ 2.033,00	33,89%
32	4141	R\$ 41,75	R\$ 172.886,75	R\$ 26,00	R\$ 107.666,00	37,72%
33	9624	R\$ 41,75	R\$ 401.802,00	R\$ 26,00	R\$ 250.224,00	37,72%
34	9295	R\$ 41,75	R\$ 388.066,25	R\$ 26,00	R\$ 241.670,00	37,72%
35	9832	R\$ 42,42	R\$ 417.073,44	R\$ 30,00	R\$ 294.960,00	29,28%
36	10083	R\$ 42,78	R\$ 431.350,74	R\$ 30,00	R\$ 302.490,00	29,87%
37	1593	R\$ 42,78	R\$ 68.148,54	R\$ 30,00	R\$ 47.790,00	29,87%
38	676	R\$ 42,78	R\$ 28.919,28	R\$ 30,00	R\$ 20.280,00	29,87%
39	2421	R\$ 42,78	R\$ 103.570,38	R\$ 30,00	R\$ 72.630,00	29,87%
40	140	R\$ 42,78	R\$ 5.989,20	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00	29,87%
41	672	R\$ 32,11	R\$ 21.577,92	R\$ 22,00	R\$ 14.784,00	31,49%
42	5539	R\$ 32,11	R\$ 177.857,29	R\$ 22,00	R\$ 121.858,00	31,49%
43	5922	R\$ 32,11	R\$ 190.155,42	R\$ 22,00	R\$ 130.284,00	31,49%
44	4706	R\$ 32,11	R\$ 151.109,66	R\$ 22,00	R\$ 103.532,00	31,49%
45	4480	R\$ 32,11	R\$ 143.852,80	R\$ 22,00	R\$ 98.560,00	31,49%
46	4821	R\$ 33,96	R\$ 163.721,16	R\$ 24,00	R\$ 115.704,00	29,33%
47	4861	R\$ 33,96	R\$ 165.079,56	R\$ 24,00	R\$ 116.664,00	29,33%
48	638	R\$ 33,96	R\$ 21.666,48	R\$ 24,00	R\$ 15.312,00	29,33%
49	255	R\$ 33,96	R\$ 8.659,80	R\$ 24,00	R\$ 6.120,00	29,33%
50	1347	R\$ 33,96	R\$ 45.744,12	R\$ 24,00	R\$ 32.328,00	29,33%
51	45	R\$ 33,96	R\$ 1.528,20	R\$ 24,00	R\$ 1.080,00	29,33%
52	10162	R\$ 21,32	R\$ 216.653,84	R\$ 11,50	R\$ 116.863,00	46,06%
TOTAL			9.725.186,03	TOTAL	R\$ 4.898.294,00	



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 8

Constam do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pela empresa NS KARIDY INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA (fls. 1373/1387), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada dos itens-conforme o Anexo I do Edital, quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado, o valor dos itens é de R\$ 4.898.294,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais), o que representa uma redução de aproximadamente 49,63% em relação ao preço orçado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Diante da redução expressiva dos valores dos itens, o pregoeiro solicitou a devida demonstração de viabilidade das propostas, em atendimento ao disposto em edital, com o fito de verificar se os preços ofertados pelas licitantes revelam capazes de possibilitar uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terão que assumir contratualmente.

3.5 Exequibilidade das Propostas Comerciais

É dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o **interesse público** e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Como "melhor contratação", entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, sendo que, em contratações públicas, "vantagem" tem o sentido de qualidade, aliada ao menor preço possível.

A proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração quanto à sua exequibilidade, uma vez que os preços oferecidos em uma licitação podem, muitas vezes, revelar, já de antemão, se a empresa conseguirá executar o contrato com a devida qualidade e eficiência.

A Lei 8666/93 estabelece regras para avaliação de exequibilidade de propostas. Entretanto, cabe destacar orientação do TCU, que na Súmula nº 262/2010 consignou: "*o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta***".

Assim, a análise das propostas apresentadas deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público como a economicidade, sendo que, para tanto, o gestor deve, em seu julgamento, levar em conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na proposta, avaliando se, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, será possível ao eventual contratado cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os



critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade. A vantajosidade caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato, não sendo necessariamente a proposta mais módica. Nesse diapasão, a legislação impõe à Administração o dever de avaliar a exequibilidade da proposta que lhe foi ofertada. Até porque, não basta que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração do ponto de vista exclusivamente econômico. Igualmente, revela-se imperioso verificar se o licitante dispõe de meios para adimplir a obrigação que pretende assumir.

Sobre a análise da viabilidade dos preços ofertados neste certame, compulsando os autos, conforme já mencionado alhures, foram solicitadas pelo pregoeiro a demonstração de viabilidade de preços por várias licitantes, em atendimento aos ditames do instrumento convocatório. Insta salientar que a competência para análise de tais documentos é da Equipe de Pregão, que diante dessa função, determinou a análise minuciosa pela Área Técnica da Secretaria Demandante, eis que possui servidor com expertise necessária para avaliação das demonstrações de viabilidade de preços.

Diante disso, observa-se a existência de Relatórios Técnicos onde consta individualmente as razões para a aceitação ou desclassificação da exequibilidade das propostas apresentadas. Insta salientar ainda que a Equipe de Pregão ratificou tacitamente a análise realizada pela Área Técnica, ante a ausência de manifestação em sentido contrário.

Diante desta perspectiva, cabe aqui esclarecer que não cabe a este Controle Interno adentrar no mérito da exequibilidade apresentada, ante a ausência de *expertise* necessária para a avaliação quanto ao tema. Compre elucidar que a viabilidade de preços fora verificada pelos Órgãos competentes por tal análise, restando devidamente apreciados tais documentos.

3.6 Análise Quanto a Qualificação Técnica

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a **habilitação** das empresas, com o intuito de garantir a Administração, em suas licitações públicas, que a empresa vencedora detém as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

Os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, sendo devidamente analisados pela Área Técnica da SEMED, que por sua vez emitiu relatório técnico analisando de forma pormenorizada e individual os documentos das licitantes quanto a este aspecto.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.7 Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista das Empresas

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 8

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, destacamos:

ORDEM	Empresa					Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
	Razão Social	CNPJ	Fis.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	24.728.467/0001-10	1396/1444	VIII	BRAGANÇA PAULISTA	11/02/2024	26/11/2023	26/02/2024	23/12/2023	26/10/2023

Cumpramos ressaltar que a empresa, já havia sido habilitada anteriormente no processo, apresentando naquele ato, toda a documentação necessária para prosseguimento do feito.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art.



56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

No tocante a avaliação econômica-financeira das empresas vencedoras, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 46.3.1.1 - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual interpreta-se que as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil opinando pela continuidade da habilitação das empresas após análise dos dados apresentados, concluído que "(...) conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um), conforme restou demonstrado, não havendo necessidade de análise do subitem 46.3.2 do edital". Foi consignado também no Relatório de Análise Contábil a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, atendendo, assim, ao instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4. CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 8

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

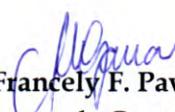
- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93 e ainda que sejam verificadas as autenticidades das certidões anexadas ao processo e atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2023.


Francely F. Pavão Gama
Agente de Controle Interno
Dec. nº 385/2021

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018


Elinete Viana De Lima
Adjunta Da Controladoria Geral
Do Município
Dec. Nº 554/2022